

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT**

E

KNOW YOUR CLIENT (KYC)

MULTICAPITAL DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

O presente documento refere-se à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e procedimento de Know Your Client - KYC (conheça o seu cliente) ("Política de PLDFT") da Multicapital do Brasil Consultoria e Participações Ltda. (Multicapital Ventures)

Introdução

A presente Política de PLDFT, atualizada conforme as recomendações do GAFI/FATF (grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) e da Resolução nº50/2021, estabelece as diretrizes e regras que devem ser observadas e seguidas por todos os "Colaboradores" da Multicapital Ventures, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Multicapital Ventures, com o objetivo de adequar as atividades operacionais da Multicapital Ventures às exigências legais e às melhores práticas nacionais e internacionais pertinentes à prevenção do crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O não cumprimento desta Política de PLDFT poderá sujeitar o Colaborador a medidas disciplinares, inclusive a suspensão e demissão.

Quaisquer dúvidas referentes à Política de PLDFT podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador, ao Diretor de PLDFT (abaixo definido), ao Comitê de Risco e Compliance e/ou à Alta Administração (abaixo definido) da Multicapital Ventures.

A prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLDFT") é objeto de extensas normas editadas por diversos órgãos governamentais que impõem uma série de requerimentos e exigências a diversos participantes do mercado financeiro e de capitais, a fim de detectar e prevenir potenciais atividades de lavagem e ocultação de bens.

A Multicapital Ventures editou esta Política de PLDFT atendendo especialmente ao previsto na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 13.260/2016 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Resolução nº 50 de 31 de agosto 2021 ("Resolução 50/2021") da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Esta Política de PLDFT foi formulado para assegurar a conformidade da Multicapital Ventures com a legislação vigente e com os normativos aprovados pela CVM, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") - que é a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil - e pela ANBIMA, e abrange:

- a. A determinação da estrutura organizacional e a descrição da governança da Multicapital Ventures, com definição detalhada de atribuições e responsabilidades, para a efetiva PLDFT;
- b. A identificação de produtos, serviços e áreas vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro;
- c. O estabelecimento de uma abordagem baseada no risco como metodologia para evitar e mitigar riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

- d. O estabelecimento de procedimentos para conhecer seus Colaboradores, bem como a prestadores de serviços, incluindo contrapartes;
- e. O controle e monitoramento das operações;
- f. A comunicação de atividades suspeitas e a comunicação aos órgãos competentes; e
- g. A definição de um cronograma de treinamento para os Colaboradores.

Crime de Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores é previsto na Lei 9.613/98 e se caracteriza, dentre outros aspectos, pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, de forma a fazer com que aparentem ser oriundos de atividade lícita, através de um conjunto de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar, na economia do país, de modo transitório ou permanente, recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que usualmente envolve três fases independentes e que, não raro, ocorrem simultaneamente, quais sejam:

Colocação – A colocação do dinheiro no sistema econômico objetiva ocultar sua origem. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas cada vez mais sofisticadas, tais como a quebra dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação – Consiste em dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.

Integração – Consiste na incorporação formal dos ativos ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais empreendimentos prestar serviços entre si.

Estrutura Organizacional

Alta Administração da Multicapital Ventures

A Alta Administração, conforme conceito da Resolução CVM nº 50/2021, é o órgão decisório máximo da Multicapital Ventures, responsável pelos assuntos estratégicos, pela administração de carteiras e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles da Multicapital Ventures, comprometendo-se com a efetividade e adequação da presente Política PLDFT e demais políticas, manuais, protocolos e dos controles internos da Multicapital Ventures.

A Alta Administração da Multicapital Ventures é composta por pessoas naturais que reúnem a expertise e a capacidade técnica para exercer suas respectivas funções, responsável pela eleição dos membros do Comitê de Risco e Compliance e do Diretor de PLDFT, sendo que este último incorpora, também, as funções de Diretor de Risco e Compliance, bem como é o responsável por determinar as diretrizes aplicáveis à prevenção da LDFT na Multicapital Ventures.

A Alta Administração é formada pelos sócios Roberto Hesketh (Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários), Roberto Alexandre Ziehfuss Hesketh (Diretor de Compliance, Risco e PLDFT) e Bruno Nunes Vaz (Responsável Técnico-Profissional).

Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance da Multicapital Ventures é órgão responsável pelo monitoramento e controle de risco (risk assessment) da Multicapital Ventures e é composto por pessoas naturais que reúnem a expertise e a capacidade técnica para exercer suas respectivas funções, inclusive (i) manter adequados e em funcionamento todos os sistemas de coleta, atualização e guarda de informações de políticas de “Conheça seus Cliente”, “Conheça seu Colaborador” e “Conheça seu Prestador de Serviço”; (ii) manter os sistemas de monitoramento das operações e de situações atípicas alinhados com o nível de risco da Multicapital; e (iii) fazer com que a Multicapital aloque os recursos humanos e financeiros necessários suficientes para cumprimentos das leis, normas e regulamentações de PLDFT vigentes.

As reuniões do Comitê de Risco e Compliance serão realizadas semestralmente, ou sob demanda.

As decisões serão consignadas em Atas e/ou registradas por e-mail e arquivadas na sede da Multicapital Ventures.

O Comitê de Risco e Compliance da Multicapital Ventures, também, conduzirá uma revisão **anual** para assegurar a eficácia da Política de PLDFT e da aplicação do programa de treinamento de PLDFT contínuo para todos os Colaboradores da Multicapital Ventures (“Programa”), assim como deliberar, sempre quando necessário, sobre qualquer ocorrência de atividade atípica ou suspeita, bem como quaisquer outras matérias sobre o assunto.

Diretor de PLDFT

O diretor indicado pela Multicapital Ventures para ser o responsável pela PLDFT, inclusive perante a CVM, é o Sr. Roberto Alexandre Ziehfuss Hesketh (“Diretor de PLDFT”), que também acumula o cargo de Diretor de Risco e Compliance, e é membro do Comitê de Risco e Compliance. O Diretor de PLDFT tem total independência e autonomia para garantir o exercício da Política PLDFT pela Multicapital Ventures.

Dentre as responsabilidades do Diretor de PLDFT, destacam-se as seguintes: (i) servir como pessoa de contato para todas as solicitações de informações, internas ou externas, relacionadas à PLDFT; (ii) supervisionar a estrutura para procedimentos e controles instituídos pela Multicapital Ventures; (iii) elaborar o Relatório da Avaliação Interna de Risco (abaixo melhor detalhado) a ser enviado à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano; e (iv) realizar a comunicação ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

A Multicapital Ventures é uma administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários que não exerce a atividade de distribuição de fundos. Portanto, além de seus controles internos de PLDFT ela também monitorará a atividade dos controles a serem efetuados pelos seguintes prestadores de serviços aos fundos de investimento geridos pela Multicapital Ventures (“Fundos”): (i) administrador fiduciário; (ii) distribuidores de valores mobiliários; (iii) agente custodiante; e (iv) agente escriturador.

Abordagem Baseada em Risco

Nos termos da Recomendação 01 da GAFI/FATF, a Multicapital Ventures aplicará na avaliação de risco (i) dos ativos investidos ou a serem investidos pelos Fundos; (ii) no início, e, no mínimo, anualmente, de todos os relacionamentos da Multicapital Ventures com clientes, Colaboradores, prestadores de serviços ou contrapartes; e (iii) em todas as suas operações, uma abordagem baseada na verificação da sua respectiva categoria de risco.

A Abordagem Baseada em Risco destina-se a assegurar que as medidas previstas nesta Política de PLDFT, destinadas a evitar ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, são proporcionais aos riscos identificados pela Multicapital Ventures.

- Ativos investidos ou a serem investidos pelos Fundos terão sua análise de risco aplicada conforme disposto na Avaliação Interna de Risco desta Política de PLDFT;
- Novos e antigos relacionamentos da Multicapital Ventures com clientes, Colaboradores, prestadores de serviço e/ou contrapartes terão sua análise de risco aplicada conforme disposto nesta Política de PLDFT; e
- Demais operações terão sua análise de risco aplicada conforme disposto no item Monitoramento de Operações desta Política de PLDFT.

A Abordagem Baseada em Risco permite que a Multicapital Ventures atue de forma mais efetiva, considerando o seu dinamismo e eventual mutação de perfil de risco, para tomar conhecimento, aplicar recursos (de capital e de pessoas) e adotar medidas mitigatórias adequadas aos seus respectivos riscos de LDFT.

Conheça seu Cliente

Embora a Multicapital Ventures não atue na intermediação ou distribuição de cotas de fundos de investimento, ela estará sempre analisando e filtrando os critérios e adequação da atividade de terceiros quanto as exigências de cumprimento estrito das regras de PLDFT. Assim sendo, os canais de distribuição de títulos e valores mobiliários utilizados pela Multicapital Ventures compreendem a contratação de Distribuidores (abaixo definido), que são responsáveis primários por todos os procedimentos de identificação, cadastramento e monitoramento dos cotistas dos Fundos sob gestão da Multicapital Ventures.

Distribuidores e Agentes Autônomos de Investimento

As entidades habilitadas como distribuidoras de títulos e valores mobiliários (“Distribuidores”) e os agentes autônomos de investimento (“AAI”) que atuam como distribuidores ou agentes de investimentos dos Fundos geridos pela Multicapital Ventures serão responsáveis pela validade dos documentos e a veracidade das informações prestadas pelos cotistas e investidores com quem mantêm relacionamento.

A cada novo relacionamento com Distribuidores e/ou AAI, os administradores fiduciários dos Fundos geridos pela Multicapital Ventures (“Administradores Fiduciários”) deverão solicitar e obter os documentos e informações necessários para a suas respectivas áreas responsáveis pelo cadastro. Os Administradores Fiduciários serão responsáveis por manter o cadastro dos Distribuidores e dos AAI sempre atualizados, solicitando as informações e documentos sempre que necessário.

A Multicapital Ventures, como gestora dos Fundos, dará suporte aos Administradores Fiduciários no que se refere à coleta de documentos solicitados para o cadastro dos Distribuidores e dos AAI.

Somente após a conclusão do processo de “Conheça seu Cliente” pelos Administradores Fiduciários, as condições comerciais serão acordadas entre o Administrador Fiduciário e o Distribuidor ou AAI, com anuência da Multicapital Ventures.

Na hipótese de negativa pelo Administrador Fiduciário, seja por motivos de suspeita de fraude ou motivo similar de PLDFT, deverá o Administrador Fiduciário informar ao respectivo Distribuidor ou AAI os motivos do seu impedimento, e a sua contratação somente será realizada se a respectiva suspeita for satisfatoriamente descartada, devendo os resultados do processo serem inequivocamente documentados.

Investidores e Cotistas

Os documentos cadastrais solicitados pelos Administradores Fiduciários deverão ser providenciados pelos investidores, por intermédio dos Distribuidores e Agentes Autônomos de Investimento, na ocasião de abertura de cadastro ou de atualização cadastral, conforme demandado pelo Administrador Fiduciário.

A documentação deverá ser coletada, controlada e armazenada pelos Administradores Fiduciários, devendo ser conservada e colocada à disposição da CVM pelo período mínimo de cinco anos, a partir do encerramento da conta do investidor ou da conclusão da transação.

Gestora

A Multicapital Ventures representada por gestora utilizará a ficha cadastral do Administrador Fiduciário de seus fundos de investimento, devendo esta, ser objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas, residente e não residentes.

Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro, tanto pela Multicapital Ventures, quanto pelo Administrador Fiduciário.

A Multicapital Ventures manterá em seus arquivos toda a documentação relativa ao procedimento de Know Your Client (KYC, ou Conheça seu Cliente) pelo período legalmente estabelecido. O referente procedimento de Know Your Client está pautado no princípio dos

melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os Sócios e Colaboradores da Multicapital Ventures venham a ter acesso.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes.

A Multicapital Ventures garantirá que as normas e procedimentos sejam cumpridos, dentro do ambiente de informações que tem acesso, permitindo:

- estabelecer a identidade de cada cliente;
- conhecer a atividade do cliente;
- conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido.

A Multicapital Ventures entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido pelos seus clientes, antes da efetiva transação do negócio, ou seja, antes da gestão da Multicapital Ventures sobre o patrimônio do cliente, devendo seguir as diretrizes descritas nesta Política.

O “Dossiê de KYC” conterá as informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Multicapital Ventures sobre o cliente, dentro do universo possível, uma vez que a Multicapital Ventures não realizará a distribuição das cotas de fundos de investimento sob sua gestão.

Além da referida análise, a Multicapital Ventures realizará uma busca do cliente nos seguintes sites:

- Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores: o Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros urbanos (Ex.: <http://www.tjrj.jus.br>); o Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros urbanos (Ex.: <http://www.trf2.jus.br/>); o Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>); o Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br/>); o Sites do Banco Central do Brasil, B3, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC etc.; e
- Mídia e Sistemas: o Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas). Os resultados das buscas acima deverão ser salvos no “Dossiê de KYC” do potencial cliente, com o intuito de preservar a Multicapital Ventures em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da Multicapital Ventures.

Findo a análise por parte do Diretor de Risco e Compliance, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, o Diretor de Risco e Compliance arquivará toda a documentação.

Em caso de alguma informação prejudicial, o Diretor de Risco e Compliance, em conjunto com os sócios da Multicapital Ventures, decidirão pela comunicação ao COAF e ao Administrador Fiduciário do fundo da Multicapital Ventures do indício de lavagem de dinheiro.

A Multicapital Ventures atualizará o cadastro e a análise de KYC de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Não obstante, a Multicapital Ventures deverá realizar a gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos. Caso a Multicapital Ventures venha a possuir carteiras individuais sob sua gestão, ou fundos exclusivos, para fins da presente política, estes serão considerados como investidores de alto risco.

Nesse sentido, os cotistas de fundos exclusivos e investidores de carteiras administradas deverão passar por procedimento de Due Diligence inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pelo Diretor de Risco e Compliance.

Nos casos de investidores considerados como investidores de alto risco, a Multicapital Ventures buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Multicapital Ventures e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, nos termos da Resolução nº50/2021.

REPORTE AOS ÓRGÃOS REGULADORES

A Multicapital Ventures tem o dever de analisar as situações que possam configurar como indícios da ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro, e de reportá-las, quando houver tais indícios ou quando não houver indícios de atividade suspeita.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Distribuidor, para que este comunique ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Multicapital Ventures de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

Cumprе ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

Conheça seu Colaborador

A contratação e seleção de todo novo Colaborador pela Multicapital Ventures deverá ser precedida dos procedimentos abaixo, com o objetivo de evitar risco reputacional para a

Multicapital Ventures, assim como identificar fraudes, atividades de corrupção, de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo, bem como outros crimes financeiros.

O Diretor de PLDFT é o responsável pela coleta do Formulário de Conheça Seu Colaborador, que, dentre outras informações, deverá conter as declarações de cada Colaborador de que:

- a. Possui a reputação ilibada;
- b. Não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BACEN, SUSEP e/ou PREVIC;
- c. Não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d. Não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- e. Tem conhecimento da Política de Segurança da Informação e Cibernética e autoriza a Multicapital Ventures a realizar gravações das conversas telefônicas, bem como monitorar outras formas de comunicação que o Colaborador venha a ter, para utilização a critério exclusivo da Multicapital Ventures;
- f. Participou do processo de integração e treinamento inicial da Multicapital Ventures, no qual teve conhecimento das normas internas e principais regulamentações que regem a atividade da gestora, e se compromete a participar do Programa de treinamento continuado;
- g. Eventuais alterações nas informações prestadas no Formulário deverão ser comunicadas, de imediato, a Multicapital Ventures; e
- h. Autoriza a Multicapital Ventures a realizar verificações ou pesquisas independentes com base em informações disponíveis publicamente.

O Diretor de PLDFT deverá proceder a análise reputacional do novo Colaborador e submeter à apreciação do Comitê de Risco e Compliance em momento prévio à contratação, bem como revisar anualmente os riscos reputacional dos Colaboradores contratados.

Deverá o Diretor de PLDFT estar atento às mudanças repentinas e aparentemente injustificadas no padrão econômico dos Colaboradores, e agir diligentemente para solicitar as informações adicionais ao Colaborador em questão, e, havendo indícios ou suspeitas de atividades ilegais, levar o caso ao Comitê de Risco e Compliance para ser analisado e, eventualmente, para que em sequência sejam tomadas medidas necessárias para evitar fraudes, ilicitudes e danos reputacionais à Multicapital Ventures.

Conheça seu Prestador de Serviços

A contratação e seleção de todo novo prestador de serviço dependerá de análise reputacional prévia do Diretor de PLDF. O Diretor de PLDFT deverá submeter à apreciação do Comitê de Risco e Compliance em momento prévio à contratação, bem como revisar anualmente os riscos reputacional dos prestadores de serviços de acordo com o procedimento descrito na “Política de Seleção de Contrapartes” da Multicapital Ventures, com o objetivo de verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada a cada prestador de serviço e de mitigar o risco reputacional e de imagem da Multicapital Ventures assim como identificar fraudes, atividades de corrupção, de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo, bem como outros crimes financeiros.

Conheça sua Contraparte e Ativos Investidos

A Multicapital Ventures será a responsável pelo cadastro e monitoramento das contrapartes das operações (investimentos) realizadas pelos Fundos. A Multicapital Ventures possui procedimentos para a identificação de contraparte adequados às características e especificidades dos seus negócios. Tal processo visa prevenir e mitigar o risco que qualquer contraparte utilize a Multicapital Ventures e/ou os Fundos ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

A negociação de ativos e valores mobiliários para os Fundos deverá, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins desta Política de PLDFT, conforme indicado no Anexo I do Guia Anbima de Política de Lavagem de Dinheiro (“Guia Anbima PLD”).

A Multicapital Ventures monitorará a faixa de preços dos ativos negociados para os Fundos sob sua gestão de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes. Em paralelo, o Administrador Fiduciário também deverá adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços.

A Multicapital Ventures, deverá, ainda, quando e se realizar investimentos em criptoativos, considerar em sua análise de Contrapartes e Ativos Investidos, o disposto no Ofício-Circular CVM/SIN/N. 11/2018, especialmente os seguintes critérios:

- a. Reputação e regulamentação a que a Exchange intermediária está submetida;
- b. Existência de mídias negativas (fraudes) relativas à emissão, gestão, custódia e governança do criptoativo;
- c. Segurança digital das carteiras dos criptoativos;
- d. Periodicidade da reavaliação da carteira de criptoativos; e
- e. Percentual de concentração de criptoativos do fundo, de acordo com o perfil do público alvo.

O Diretor de PLDFT deverá, em períodos não inferiores a 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, direcionar recursos da Multicapital Ventures para realizar a análise prévia acerca do risco de LDFT que novas tecnologias e produtos (inclusive criptoativos) podem apresentar,

sempre buscando adotar o uso de tecnologias e produtos que apresentem resultados mais elevados de segurança e que já tenham sido aprovados por agências e/ou instituições renomadas.

Avaliação Interna de Risco

A Multicapital Ventures deverá exercer, principalmente, a análise para prevenção de LDFT em relação aos ativos constantes das carteiras dos Fundos sob sua gestão, devendo monitorar continuamente as operações e as situações em que esteja envolvida e sempre observando a regulação vigente, com objetivo de evitar e mitigar riscos ao estar preparada para identificar eventuais atipicidades que possam configurar indícios de PLDF.

O monitoramento das operações e situação estará sob a responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance.

A Multicapital Ventures deverá monitorar, continuamente, as seguintes operações ou situações:

- a. Os perfis de risco de clientes, dos Colaboradores e da própria Multicapital;
- b. Operações que utilizem e/ou envolvam tecnologias ou produtos que não tenham passado por análise prévia da Multicapital Ventures ou tenham sido identificados como de alto risco de LDFT;
- c. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de aplicação e resgate pelos clientes;
- d. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- g. Transferências privadas pelos clientes, sem motivação aparente;
- h. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; e
- i. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

A lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, devendo, caso seja identificada qualquer situação (ainda que não prevista acima) que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, deverão ser adotados os procedimentos de análise previstos nesta Política de PLDFT, pelo Diretor de PLDFT e pelo Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de PLDFT é a pessoa responsável por elaborar o Relatório de Avaliação Interna de Risco e enviá-lo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, à Diretoria da Multicapital Ventures, devendo tal relatório conter:

- a. Análise e detalhamento das situações de risco de LDFT identificadas, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- b. Análise da atuação dos prepostos, dos agentes autônomos de investimentos ou prestadores de serviços;
- c. Indicadores de efetividade e tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e a comunicação de operações ou situações atípicas;
- d. Apresentação de recomendações de como os riscos identificados serão anulados ou mitigados quanto à sua probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos a eles associados; e
- e. Comparativo com relação aos relatórios enviados em anos anteriores.

O Relatório de Avaliação Interna de Risco, devidamente documentado será enviado para análise, aprovação e, se necessário, adoção de medidas de correção pela Alta Administração da Multicapital Ventures, deverá, também, ser mantido disponível para análise pela CVM.

O Relatório de Avaliação Interna de Risco deverá ser divulgado aos funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções que desempenham e com a sensibilidade das informações.

Monitoramento de Operações

Como referência para os Colaboradores da Multicapital Ventures, além das operações acima destacadas, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores da Multicapital Ventures, comunicadas ao COAF:

- a. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação do cliente e/ou beneficiário final e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- b. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir Colaboradores da Multicapital Ventures a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para um fundo;
- c. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros com indícios de financiamento do terrorismo;
- d. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda ativos financeiros fora dos padrões praticados no mercado, nacional e internacional;
- e. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- f. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o público-alvo/mandato de um fundo;
- g. Operações realizadas fora do preço de mercado ou em Exchanges sem regulação específica e auditorias regulares.

Uma vez constatado qualquer indício ou suspeita de fraude ou ilicitude, nos termos desta Política de PLDFT, o Diretor encarregado pela administração de carteiras deverá reportar tal indício ou suspeita ao Diretor de PLDFT, para que adote as medidas cabíveis.

Os Colaboradores deverão sempre assumir que, justamente por ter conhecimento das atividades de supervisão e fiscalização, eventuais criminosos optarão por realizar operações e estruturas fragmentadas para garantir que nenhuma das pessoas obrigadas, e seus respectivos supervisores, possam ter a visibilidade completa do percurso do dinheiro (follow the money), de forma a dificultar a consecução a contento das atividades de supervisão sobre tais atividades ilícitas.

Desta forma, caso qualquer um dos Colaboradores, envolvidos em operações, percebam ou identifiquem indícios ou suspeitas de fraude ou ilicitude, deverão, também, reportá-los ao seu superior imediato (e este comunicará ao Diretor de PLDFT) ou diretamente ao Diretor de PLDFT, restando claro que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita a convicção de sua ilicitude. Sendo necessário, apenas, uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade, nos termos do item 8 do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

O Comitê de Risco e Compliance terá uma lista de todas as contrapartes que são autorizadas a operarem para os Fundos e apenas o Comitê de Risco e Compliance poderá adicionar novas contrapartes a referida listagem.

Os Fundos da Multicapital Ventures não realizarão operações com ações fora do ambiente de Bolsas de Valores. De acordo com as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/Nº 5/2015, a Multicapital Ventures dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF, em casos que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos de investimento geridos pela própria Multicapital Ventures.

O Comitê de Risco e Compliance deverá comparar as operações realizadas pela Multicapital Ventures com o preço médio de mercado ou preço de fechamento fornecido pelo diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Após a análise das operações, conforme indicado no item acima, caso seja apurado indício de que determinada operação tenha sido realizada em um preço que não condiga com a realidade de mercado em um determinado dia, o Diretor de PLDFT solicitará documentação e evidências que deem base para o preço executado. Deverá questionar tanto a pessoa que fechou o negócio na Multicapital Ventures quanto a contraparte da operação.

Após esse procedimento caso não haja esclarecimentos ou eles se mostrem insatisfatórios, uma reanálise será feita para verificar se os indícios realmente estão presentes. Caso se confirmem, o Diretor de PLDFT deverá reportar o caso com recomendação de denúncia ao COAF.

Comunicação de Atividades Atípicas e Suspeitas e Comunicação aos Órgãos Competentes

Todos os Colaboradores da Multicapital Ventures têm a responsabilidade de identificar e denunciar imediatamente qualquer atividade suspeita ou atípica ao Diretor de PLDFT. A identificação e comunicação são altamente confidenciais e não devem ser comentadas com outros Colaboradores, nem com investidores ou investidores potenciais.

Identificada uma ocorrência, o Diretor de PLDFT deverá analisar o cadastro, as operações ou transações pertinentes, e, decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação de não conformidade ou após todas as análises a suspeita se confirmar, deverá apresentar um relatório sobre o caso, com recomendação de comunicação ou não ao COAF, ao Comitê de Risco e Compliance que deliberará sobre a comunicação ao COAF.

A convicção de ilicitude não é condição para que o Comitê de Risco e Compliance determine que se proceda a comunicação de uma operação suspeita ao COAF, sendo apenas necessário que o Comitê de Risco e Compliance consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

Após a devida deliberação do Comitê de Risco, caberá ao Diretor de PLDFT realizar a comunicação ao COAF, dentro do prazo regulatório, das transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

Cada comunicação deverá ser elaborada individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- a. data de início e natureza do relacionamento com a Gestora;
- b. explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c. descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d. apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas no art. 17 da Resolução nº50/2021, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- e. conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata esta seção devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior que venha a ser expressamente determinado pela CVM, em caso de processo administrativo.

Caso a Multicapital Ventures não preste comunicação ao COAF no decorrer de um determinado ano civil, deverá informar à CVM, até o último dia útil do mês de janeiro do ano imediatamente

subsequente, por meio de sistema eletrônico disponível no site da CVM, a não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação no referido ano civil findo.

A análise e due diligence dos passivos de cada um dos Fundos, bem como o monitoramento de operações de clientes são de responsabilidade, exclusiva, dos Administradores Fiduciários e dos Distribuidores contratados pelos Fundos.

Treinamento

O Comitê de Risco e Compliance estabelecerá, anualmente, como se dará Programa de PLDFT da Multicapital Ventures para treinar, de modo contínuo, todos os Colaboradores, bem como incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Tais treinamentos poderão, conforme definido pelo Comitê de Risco e Compliance, ocorrer através de treinamentos e palestras in-house, online ou mediante treinamentos e palestras realizadas por prestadores de serviços especializados e devidamente contratados para tal fim. Os Programas de PLDFT ocorrerão, no mínimo, anualmente, com o objetivo de manter todos os Colaboradores da Multicapital Ventures atualizados com a legislação vigente e com eventuais novos procedimentos e boas práticas de PLDFT.

Todos os treinamentos terão, em sua composição, uma parte dedicada à avaliação dos Colaboradores em relação aos conhecimentos e práticas adquiridos, devendo, cada Colaborador, obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos. Caso contrário, deverá o Colaborador reprovado realizar novo treinamento.

Considerações Finais

Nos termos do artigo 5º da Resolução nº50/2021, a Multicapital Ventures deverá manter o registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a comunicação ao COAF, bem como a verificação da movimentação financeira de cada cliente, face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: a) os valores pagos a título de liquidação de operações; b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

A Multicapital Ventures conservará todos os documentos referentes aos cadastros e registros, à disposição dos Órgãos Reguladores, durante o período de 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelos Órgãos Reguladores à Multicapital Ventures.

Esta Política de PLDFT não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de PLDFT diretamente ou através do e-mail rahesketh@multi-k.com.

Mediante a contratação/início do relacionamento e anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política de PLDFT através do preenchimento e assinatura do Formulário de KYE (Conheça seu Colaborador) que ficará disponibilizado pelo Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de PLDFT sempre atualizará esta Política de PLDFT dentro de um período razoável ou assim que requerido pelos órgãos reguladores nacionais, bem como no caso de alteração legislativa aplicável e na hipótese de mudança das práticas adotadas pela Multicapital Ventures.

A versão atualizada desta Política de PLDFT será divulgada a todos os Colaboradores e também no website da Multicapital Ventures (multicapital.net.br)

Qualquer Colaborador da Multicapital Ventures que infringir esta Política de PLDFT, a Lei nº 9.613, Resolução nº50/2021 ou qualquer lei ou regulamento sobre lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros crimes financeiros inclusive de corrupção e fraude, estará sujeito a medidas disciplinares, inclusive a rescisão do contrato de trabalho e comunicação ao COAF e outras autoridades competentes.